

Brussels, 16 March 2026
(OR. en, pt)

7309/26

**Interinstitutional File:
2025/0358 (COD)**

**TELECOM 121
COMPET 328
MI 249
DATAPROTECT 87
JAI 346
CODEC 447
INST 93
PARLNAT 38
*PARLNAT***

COVER NOTE

From:	The Portuguese Parliament (Assembleia da República)
date of receipt:	5 March 2026
To:	The President of the Council of the European Union
Subject:	Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on the establishment of European Business Wallets [doc. 15701/25 - COM(2025)838] - Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find attached the opinion¹ of the Portuguese Parliament (Assembleia da República) on the above.

¹ Translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: <https://secure.ipex.eu/IPEXL-WEB/document/COM-2025-0838>



Comissão de Assuntos Europeus

Parecer

COM(2025)838
Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO
EUROPEU E DO CONSELHO relativo à criação das
carteiras empresariais europeias

Autor: Deputado
Rui Tavares (L)

1



Comissão de Assuntos Europeus

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - PARECER

PARTE IV - ANEXOS



Comissão de Assuntos Europeus

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, pela Lei n.º 64/2020, de 2 de novembro e pela Lei n.º 44/2023, de 14 de agosto, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação das carteiras empresariais europeias (COM(2025)838).

A supra identificada iniciativa foi sinalizada à Comissão de Economia e Coesão Territorial, comissão competente em razão da matéria, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o respetivo relatório que se anexa ao presente parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 - A presente iniciativa diz respeito à Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação das carteiras empresariais europeias (COM(2025)838).

2 - A iniciativa foi adotada pela Comissão Europeia a 19 de novembro de 2025 e remetida aos Parlamentos Nacionais para efeito de escrutínio, assinalando como base jurídica o artigo 114.º (mercado interno) e como procedimento aplicável o artigo 294.º (processo legislativo ordinário) do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

3 - Esta proposta de Regulamento surge da necessidade de uniformização técnica e jurídica transfronteiriça, diretamente aplicável a todos os Estados-Membros, para criar um quadro digital harmonizado, de confiança e de uso simples no mercado interno europeu. Impulsionada pela aceleração digital recente, enquadra-se na agenda política da União para impulsionar a competitividade, reduzir os encargos administrativos e realizar um mercado único digitalmente integrado.

4 - A fragmentação administrativa identificada nos Relatórios Draghi e Letta constitui um obstáculo estrutural à competitividade europeia: a ausência de interoperabilidade transfronteiriça, a persistência de métodos manuais e a duplicação de processos de

Comissão de Assuntos Europeus

conformidade traduzem-se em custos operacionais desproporcionados - estimados em 1,8% do volume de negócios das empresas em geral e em 2,5% nas empresas de menor dimensão -, penalizando de forma particular as pequenas e médias empresas (PME). Acresce que a inexistência de um canal normalizado e seguro para a troca de dados compromete a rastreabilidade das transações e agrava a exposição a práticas fraudulentas, nomeadamente burlas de faturação, que geram mais de 26 milhões de euros por ano em lucros ilícitos segundo a Europol e o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO).

5 - Assim, a presente proposta responde a este diagnóstico através da criação de um quadro digital harmonizado, tecnologicamente neutro e interoperável, que permite aos titulares de carteiras empresariais europeias identificar-se, autenticar-se, assinar ou selar documentos e trocar certificados e notificações com pleno efeito jurídico em todo o mercado interno, substituindo procedimentos nacionais fragmentados por uma solução unificada.

6 - Mais, a iniciativa articula-se com o acervo europeu em matéria de direito das sociedades, reutilizando o identificador único europeu (EUID) já atribuído a sociedades de responsabilidade limitada e parcerias comerciais, e é ainda compatível com o Sistema de Interconexão dos Registos das Empresas (BRIS) e com o Sistema de Interconexão dos Registos de Beneficiários Efetivos (BORIS). Reconhecendo que estes sistemas não abrangem a totalidade dos operadores económicos ficando excluídos, designadamente, os comerciantes individuais, os trabalhadores por conta própria e os organismos do setor público, as carteiras empresariais europeias vêm então expandir este ecossistema. Complementando ainda o Regime Europeu para a Identidade Digital, estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 910/2014 (alterado pelo Regulamento (UE) 2024/1183), que cria a Carteira Europeia de Identidade Digital (eID) - um sistema orientado para pessoas singulares - ao passo que as carteiras empresariais europeias introduzem uma ferramenta equivalente, mas orientada para as transações comerciais, assegurando a plena interoperabilidade entre os dois ecossistemas.

7 - A presente iniciativa também resulta de uma consulta pública, realizada em 2021, no contexto da revisão do Regulamento eIDAS e em consultas específicas sobre as carteiras empresariais europeias, realizadas entre maio e junho de 2025, de onde surgiram uma centena de contributos de empresas, associações empresariais, registos, autoridades públicas e cidadãos de 17 Estados-Membros e de vários países terceiros. Neste âmbito, as partes interessadas manifestaram preocupações quanto aos desafios de integração técnica, à compatibilidade com

Comissão de Assuntos Europeus

sistemas existentes, à proteção de dados pessoais, à neutralidade tecnológica e à interoperabilidade do quadro, sublinhando a importância de aproveitar as infraestruturas digitais da UE já existentes - nomeadamente o sistema técnico de declaração única (STDU), o Sistema de Interconexão dos Registos das Empresas (BRIS) e a carteira europeia de identidade digital.

8 - No que respeita ao acompanhamento e avaliação, a proposta de Regulamento prevê dois mecanismos: uma revisão normativa obrigatória ao fim de 3 anos após a adoção, destinada a aferir a adequação das disposições face à evolução tecnológica e do mercado, e uma avaliação de desempenho ao fim de 4 anos, orientada para determinar a eficácia com que as carteiras empresariais europeias cumpriram os seus objetivos operacionais.

9 - Sobre a **adequação da regulamentação e simplificação** a proposta cria um instrumento único e harmonizado que permite aos operadores económicos identificar-se, assinar, armazenar e trocar documentos com as autoridades públicas de forma segura e interoperável, substituindo os atuais procedimentos nacionais fragmentados. Para os organismos do setor público, simplifica os processos de verificação e comunicação de informações. Para os operadores económicos, em especial as PME, elimina duplicações e reduz encargos administrativos desproporcionados, com benefícios diretos estimados em 4 000 EUR anuais por microempresa e 42 250 EUR anuais para as PME de maior dimensão. A simplificação transfronteiriça facilitará ainda o estabelecimento noutros Estados-Membros, o acesso ao financiamento e a participação em concursos públicos.

10 - **Quanto à incidência orçamental**, a proposta de Regulamento tem implicações financeiras para o orçamento da União Europeia, a cobrir no âmbito do próximo Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2028-2034, por reafetação de dotações existentes. Os principais encargos dizem respeito à criação e manutenção do Diretório Digital Europeu, gerido pela Comissão, estimados em 2 milhões de EUR de instalação inicial, 1,7 milhões de EUR de manutenção no segundo ano e 1,3 milhões de EUR nos anos seguintes. Os custos diretos da Comissão enquanto utilizadora ascendem a cerca de 7 milhões de EUR no primeiro ano e 5 milhões de EUR por ano a partir do segundo. A integração das carteiras nos sistemas informáticos da Comissão está estimada em 33,8 milhões de EUR no primeiro ano e 7,5 milhões de EUR no segundo ano, sendo estes valores indicativos, na pendência do resultado das negociações do próximo QFP e sujeitos às dotações que venham a ser aprovadas. A proposta não tem impacto nas receitas da União.



Comissão de Assuntos Europeus

Atentas as disposições da presente iniciativa, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Base Legislativa

A base jurídica da presente iniciativa é o artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)

b) Princípio da Subsidiariedade

A presente iniciativa fundamenta-se no artigo 114.º do TFUE, que habilita a União Europeia a adotar medidas destinadas a assegurar o bom funcionamento do mercado interno. A identificação segura, os serviços de confiança e a troca de certificados eletrónicos verificáveis constituem condições indispensáveis à participação efetiva de operadores económicos e organismos do setor público no mercado único.

Os objetivos prosseguidos pela iniciativa não podem ser adequadamente alcançados pelos Estados-Membros a título individual. As soluções nacionais existentes permanecem fragmentadas no seu âmbito, impacto e conceção técnica, gerando disparidades nos procedimentos de identificação, verificação de mandatos e troca de dados que criam entraves às liberdades fundamentais e distorcem as condições de concorrência.

Uma intervenção ao nível da União afigura-se, por isso, necessária para assegurar que todas as autoridades públicas — nacionais e europeias — reconhecem e aplicam soluções interoperáveis comuns nas suas interações com os operadores económicos. A intervenção europeia garante um quadro normativo coerente e evita a proliferação de procedimentos paralelos ou sistemas incompatíveis, contrários aos objetivos de simplificação e ao correto funcionamento do mercado interno, bem como ao exercício das liberdades de estabelecimento e de prestação de serviços.

É nosso entendimento que é respeitado e cumprido o princípio da subsidiariedade consagrado no n.º 3 do artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

c) Princípio da Proporcionalidade



Comissão de Assuntos Europeus

As obrigações estabelecidas nesta proposta de Regulamento limitam-se ao estritamente necessário para garantir um enquadramento seguro, harmonizado e interoperável das interações digitais entre operadores económicos e entidades do setor público. O instrumento é tecnologicamente neutro e agnóstico em termos setoriais: não impõe um modelo técnico único nem altera o conteúdo das obrigações já existentes ao abrigo do direito da União, proporcionando apenas um meio comum e simplificado para o seu cumprimento.

As obrigações impostas aos organismos do setor público são equilibradas por disposições transitórias que lhes concedem tempo suficiente para adaptarem os seus sistemas administrativos e informáticos, prevenindo perturbações operacionais. Os custos de adoção e manutenção — nomeadamente os associados à integração, formação e atualização de sistemas informáticos — recaem sobre os operadores económicos e as entidades públicas envolvidas, sendo amplamente compensados pelos ganhos de eficiência e pela redução dos encargos administrativos que a iniciativa proporcionará.

É, assim, nosso entendimento que a presente iniciativa é proporcionada em termos de consecução dos objetivos e não excede o necessário, pelo que, e em conformidade com o consagrado no n.º 4 do artigo 5.º do Tratado da União Europeia, é cumprido e respeitado o princípio da proporcionalidade.

PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

- 1 - A presente iniciativa não viola os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União e o proposto não excede o necessário para tal.
- 2 - A presente iniciativa deve ser acompanhada quanto à monitorização dos encargos administrativos ou técnicos que, se forem demasiado elevados, ou se as exigências uniformes não respeitarem as diferenças nacionais, poderão induzir falhas de proporcionalidade a identificar.
3. Em relação à presente iniciativa o processo de escrutínio encontra-se concluído.



Comissão de Assuntos Europeus

Assembleia da República, 5 de março de 2026.

O Deputado Autor do Parecer

(Rui Tavares)

A Presidente da Comissão

(Edite Estrela)

PARTE IV - ANEXOS

- Relatório da Comissão de Economia e Coesão Territorial
- Nota técnica efetuada pelos serviços de assessoria da Comissão de Assuntos Europeus



Comissão de Economia e Coesão Territorial

Relatório
COM (2025) 838

Deputado Relator:
Ricardo Carvalho (PSD)

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação das carteiras empresariais europeias.



Comissão de Economia e Coesão Territorial

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE IV – CONCLUSÕES



PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, pela Lei n.º 64/2020, de 2 de novembro e pela Lei n.º 44/2023, de 14 de agosto, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Economia e Coesão Territorial recebeu a presente iniciativa, Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação das carteiras empresariais europeias COM (2025) 838 e, atento o seu objeto, entendeu emitir o presente relatório.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A presente Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho visa proporcionar um quadro digital harmonizado, de confiança e fácil utilização para os operadores económicos e os organismos do setor público identificarem, autenticarem e trocarem dados de forma segura, com pleno efeito jurídico a nível transfronteiriço na UE.

Esta proposta relativa às carteiras empresariais europeias responde à necessidade de simplificação, alcançando os seguintes objetivos específicos:

- reduzir os encargos administrativos, simplificar os processos de conformidade e melhorar a prestação de serviços;
- garantir que os operadores económicos e os organismos do setor público têm acesso a uma identificação digital segura e de confiança além-fronteiras, que satisfaça as necessidades e a procura dos utentes.

A proposta relativa às carteiras empresariais europeias tem por base e expande o ecossistema criado no âmbito do Regime Europeu para a Identidade Digital [Regulamento (UE) n.º 910/2014 relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2024/1183]. As carteiras empresariais europeias visam complementar o Regime Europeu para a Identidade Digital oferecendo funcionalidades adaptadas às necessidades dos organismos do setor público e dos operadores económicos, incluindo a gestão digital de direitos e mandatos de representação, bem como um canal seguro para o intercâmbio de documentos e certificados oficiais, apoiado por um diretório comum. Será garantida a plena interoperabilidade com as carteiras europeias de identidade digital.

A proposta complementa o acervo da UE em matéria de direito das sociedades, utilizando o identificador único europeu existente atribuído a todas as sociedades de responsabilidade limitada e parcerias comerciais (bem como às empresas abrangidas pelo futuro 28.º regime), em conformidade com o direito das sociedades da UE. Além disso, a proposta é compatível com o Sistema de Interconexão dos Registos das Empresas (BRIS), desenvolvido ao abrigo da Diretiva (UE) 2017/1132 (Diretiva Direito das Sociedades codificada). Por último, a proposta está também em consonância com o Sistema de Interconexão dos Registos de Beneficiários Efetivos (BORIS), desenvolvido em conformidade com a Diretiva (UE) 2015/849 (Diretiva Antibrandeamento de Capitais). Estas interconexões utilizam o identificador único europeu (EUID) para identificar de forma inequívoca as empresas e outras entidades jurídicas, bem como os centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica na UE, mas não abrangem todos os operadores económicos ou organismos do setor público, como os comerciantes individuais, os trabalhadores por conta própria ou as instituições públicas. As carteiras empresariais europeias alargam este ecossistema, oferecendo um meio interoperável e de confiança a todas estas entidades.

A presente proposta enquadra-se na agenda política mais vasta da União para impulsionar a competitividade, reduzir os encargos administrativos e realizar um mercado único digitalmente integrado. Contribui diretamente para os objetivos estabelecidos na Estratégia para o Mercado Único da Comissão, que apela a uma



Comissão de Economia e Coesão Territorial

digitalização mais eficaz na UE, a fim de permitir o funcionamento ótimo do mercado único, bem como para a Agenda Estratégica da UE para 2024-2029, a Bússola para a Competitividade, a Estratégia para as PME com vista a uma Europa Sustentável e Digital e o Programa Década Digital para 2030. Todos estes sublinham a necessidade de simplificação, interoperabilidade e serviços públicos digitais como regra. A proposta relativa às carteiras empresariais europeias concretiza estas prioridades estratégicas, oferecendo um instrumento concreto para tomar a conformidade e as interações transfronteiriças mais simples, mais rápidas e mais fiáveis para os operadores económicos e os organismos do setor público.

2. Princípio da Subsidiariedade

A iniciativa em apreço tem por base o artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que prevê a adoção de medidas a nível da UE para assegurar o bom funcionamento do mercado interno. A identificação segura, os serviços de confiança e o intercâmbio contínuo de certificados eletrónicos verificáveis são essenciais para que os operadores económicos e os organismos do setor público participem efetivamente no mercado único.

O funcionamento do mercado interno assenta em regras uniformes e coerentes aplicadas a todos os organismos pertinentes do setor público que desempenhem funções equivalentes ou prestem serviços comparáveis. As instituições, órgãos e organismos da União Europeia (entidades da União) realizam frequentemente atividades semelhantes às dos organismos nacionais do setor público e desempenham papéis fundamentais de supervisão e regulamentação. Por conseguinte, é necessário o seu envolvimento no apoio ao bom funcionamento do mercado único. A sua exclusão daria origem a lacunas regulamentares, à fragmentação e a uma aplicação desigual das regras, comprometendo assim o objetivo da carteira empresarial de salvaguardar a integridade, a estabilidade e a resiliência do mercado interno. Além disso, a simplificação continua a ser um motor essencial do empenho da UE em construir uma União mais audaz, mais simples e mais rápida. Um mercado único competitivo e plenamente funcional exige a participação ativa das autoridades nacionais e da EU.



Comissão de Economia e Coesão Territorial

Por conseguinte, as entidades da União devem adotar e utilizar a carteira empresarial europeia, alargando a simplificação e a eficiência às suas interações com os operadores económicos.

As atuais disparidades na forma como os Estados-Membros identificam os operadores económicos, verificam os mandatos e procedem ao intercâmbio de dados e documentação oficiais em formato digital podem colocar entraves às liberdades fundamentais ou criar distorções significativas da concorrência. Ao proporcionar uma solução harmonizada para a identificação segura das empresas e o intercâmbio seguro de dados, a proposta relativa às carteiras empresariais europeias visa eliminar os obstáculos administrativos, evitar novas divergências e garantir que todos os operadores económicos possam competir em condições de concorrência equitativas na UE.

Neste contexto, aplica-se o princípio da subsidiariedade, previsto no artigo 5.º, n.º 3 do Tratado da União Europeia (TUE), que exige que a União só intervenha se os objetivos da ação não puderem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, podendo, devido à dimensão ou aos efeitos da ação, serem mais bem realizados ao nível da União.

Adicionalmente, os operadores económicos e os organismos do setor público em toda a União devem poder contar com soluções de identidade digital altamente seguras e fiáveis, incluindo a portabilidade de certificados eletrónicos de atributos que possam ser utilizados em todo o mercado único de forma fácil e eficiente. Estas necessidades não podem ser suficientemente satisfeitas pelos Estados-Membros agindo a título individual, uma vez que as soluções nacionais continuam fragmentadas em termos de âmbito, efeito e conceção técnica.

É, pois, necessária ação a nível da UE para garantir que todas as autoridades públicas, tanto nacionais como europeias, reconhecem e aplicam as mesmas soluções interoperáveis quando interagem com os operadores económicos. Desta forma, garante-se um quadro regulamentar coerente e evitam-se procedimentos paralelos ou sistemas incompatíveis que seriam contrários aos objetivos de simplificação e de funcionamento ótimo do mercado interno. Os obstáculos à liberdade de estabelecimento e à liberdade de prestação de serviços surgem porque as credenciais



Comissão de Economia e Coesão Territorial

emitidas digitalmente num Estado-Membro nem sempre podem ser reutilizadas ou reconhecidas noutra.

Além disso, ocorrem distorções da concorrência quando os operadores enfrentam condições desiguais com base apenas no seu local de estabelecimento. Nos Estados-Membros em que os procedimentos estão totalmente digitalizados, as empresas podem registar-se para efeitos de IVA ou apresentar certificados no prazo de dias a baixo custo, ao passo que, em ambientes nacionais menos digitalizados, o mesmo processo pode exigir serviços de correio rápido ou controlos manuais morosos, demorando semanas e desviando o pessoal das atividades produtivas.

Como tal, a intervenção a nível da UE é a forma mais eficiente de restabelecer condições de concorrência equitativas: um quadro comum e harmonizado garante que todos os operadores económicos, independentemente da sua dimensão ou localização, podem recorrer a uma única ferramenta para interagir com as autoridades públicas e os parceiros em toda a União. Ao eliminar os obstáculos administrativos e criar condições uniformes, a proposta relativa às carteiras empresariais europeias reforça a segurança jurídica, a confiança e a competitividade.

No que diz respeito ao valor acrescentado, as carteiras empresariais europeias eliminarão a duplicação e reduzirão os custos de conformidade, melhorarão a transparência e a qualidade dos dados e fornecerão aos organismos do setor público informações mais fiáveis, melhorando assim a prestação de serviços. Para os operadores económicos, em especial as PME, isto significa que o tempo e os recursos poupados podem ser redirecionados para a inovação, o crescimento e a expansão internacional. Ao mesmo tempo, a harmonização a nível da UE evita a dependência de prestadores de alto risco, reforça a resiliência das infraestruturas críticas e consolida a soberania digital da União. Além do mercado interno, a iniciativa pode também reforçar o papel da União enquanto referência mundial em matéria de normalização de infraestruturas digitais de confiança, apoiando a competitividade europeia no comércio internacional.



Comissão de Economia e Coesão Territorial

3. Princípio da Proporcionalidade

Tanto o conteúdo como a forma respeitam o princípio da proporcionalidade, conforme previsto no artigo 5.º, n.º 4 do TUE, uma vez que o regulamento não excede o necessário para alcançar os objetivos dos Tratados.

A presente iniciativa é proporcional aos objetivos visados, uma vez que limita as obrigações ao estritamente necessário para garantir um quadro seguro, harmonizado e interoperável para as interações digitais entre os operadores económicos e os organismos do setor público.

As carteiras empresariais europeias não prescrevem um modelo empresarial ou uma conceção técnica rígidos e únicos, estabelecendo antes um regime que combina a interoperabilidade com a flexibilidade, promovendo a concorrência e a inovação.

Além disso, as obrigações dos organismos do setor público são contrabalançadas por disposições transitórias: os períodos de execução flexíveis dão aos organismos do setor público tempo suficiente para adaptarem os seus sistemas administrativos e informáticos e evitarem perturbações. A proposta não cria novos procedimentos administrativos que tenham de ser cumpridos pelos operadores económicos ou pelos organismos do setor público.

PARTE III – OPINIÃO DO RELATOR

O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 139.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Comissão.

Contudo, o Deputado Relator não poderia deixar de destacar que, Portugal foi o primeiro país da União Europeia a implementar, em janeiro de 2026, a Carteira Digital da Empresa, alinhada com o regulamento eIDAS 2.0 e a European Business Wallet.



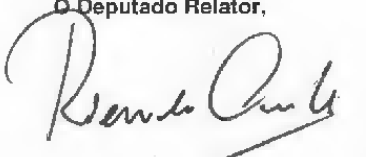
Comissão de Economia e Coesão Territorial


PARTE IV – CONCLUSÕES

Face ao exposto, a Comissão de Economia e Coesão Territorial conclui o seguinte:

- a) A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
- b) A presente iniciativa não viola o princípio da proporcionalidade, na medida em que o conteúdo e a forma não excedem o necessário para alcançar o objetivo proposto;
- c) A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;
- d) A Comissão de Economia e Coesão Territorial dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto de 2006, na sua versão atual, para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 11 de fevereiro de 2026

O Deputado Relator,

(Ricardo Carvalho)

O Presidente da Comissão,

(Pedro Coimbra)

[COM \(2025\) 838](#)

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à criação das carteiras empresariais europeias

Data de entrada na CAE: 05/01/2026

Data de envio à 6.ª CECT (Comissão de Economia e Coesão Territorial): 23/01/2026

Prazo de subsidiariedade: 09/03/2026

Índice

- I. OBJETIVO DA INICIATIVA
- II. ENQUADRAMENTO LEGAL E DOUTRINÁRIO
- III. ANTECEDENTES
- IV. INICIATIVAS EUROPEIAS SOBRE MATÉRIA RELACIONADA
- V. POSIÇÃO DO GOVERNO (QUANDO DISPONÍVEL) E CONTEXTO NACIONAL
- VI. POSIÇÃO DE OUTROS ESTADOS-MEMBROS (IPEX)

Elaborada por: Maria Teresa Paulo

Data: 06/02/2026

I. OBJETIVO DA INICIATIVA

A proposta de um **regulamento relativo à criação das carteiras empresariais europeias**, instrumento jurídico com aplicabilidade direta em todos os Estados-Membros, visa estabelecer um quadro digital harmonizado, de confiança e de fácil e uniforme utilização em todo o mercado único. O objetivo é substituir processos manuais e baseados em papel por soluções automatizadas e baseadas em dados, que permitam a identificação, autenticação e troca segura de dados, com efeito jurídico, entre as empresas e a administração pública e entre empresas entre si.

Impulsionada pela recente evolução digital (inteligência artificial (IA), computação na nuvem e identidade digital segura) e pela necessidade de modernização da sociedade, esta iniciativa procura dar resposta à fragmentação do mercado único e à complexidade administrativa que comprometem a competitividade europeia (nomeadamente, a falta de interoperabilidade transfronteiriça, uma das principais fontes de burocracia), conforme sobejamente referido em relatórios como os de [Draghi](#) e [Letta](#), que identificam a fragmentação e a complexidade administrativa como os principais obstáculos à competitividade da Europa.

Trata-se de mais um passo no objetivo da UE de criar um ecossistema digital unificado para a identificação eletrónica, a autenticação e o intercâmbio de documentos e notificações eletrónicas, bem como de certificados eletrónicos, concorrendo para a criação de um quadro coerente que permita aos proprietários de carteiras empresariais europeias interagirem com todos os níveis da administração pública, reduzindo os custos e a complexidade administrativa e impulsionando a adoção das carteiras empresariais europeias.

Em síntese, a proposta de regulamento em apreço encontra-se organizada conforme segue:

O capítulo I define o objeto e o âmbito de aplicação da proposta e estabelece as definições utilizadas no instrumento. O capítulo II estabelece as principais componentes do quadro das carteiras empresariais europeias (princípio da equivalência jurídica), define um conjunto mínimo interoperável de funcionalidades essenciais, um serviço qualificado de envio registado eletrónico, requisitos técnicos, estabelecendo também um Direção Digital Europeu, criado e mantido pela Comissão (permitindo que os operadores económicos e os organismos do setor público sejam contactados, assegurando a proteção dos dados pessoais), bem como um mecanismo de governação e supervisão a nível da União, sob a égide da Comissão. No capítulo III, são definidas as obrigações impostas aos organismos do setor público. O capítulo IV estabelece a dimensão

internacional do quadro da carteira empresarial europeia, prevendo a possibilidade de reconhecimento de sistemas desenvolvidos em países terceiros. E o capítulo V contém as disposições horizontais e de encerramento, prevendo a avaliação e revisão do regulamento proposto, a fim de avaliar a eficácia da sua aplicação e o funcionamento do quadro de supervisão.

Esta proposta ambiciona que, com a criação das carteiras empresariais europeias, juntamente com o sistema técnico de declaração única, se criem sinergias que maximizem a eficiência e a facilidade operacional, proporcionando uma plataforma digital segura para o armazenamento e o intercâmbio de documentos empresariais, facilitando, assim, o intercâmbio desses documentos entre organismos do setor público. Concretamente, os operadores económicos poderão passar a utilizar a carteira empresarial europeia para conservar e transmitir elementos de prova obtidos junto das autoridades públicas competentes através do sistema técnico de declaração única.

O reforço da coordenação interserviços que esta proposta pressupõe, prevê a redução dos encargos administrativos, a melhoria da segurança jurídica e o reforço da eficácia da cooperação transfronteiriça, garantindo que os canais de comunicação utilizados pelos operadores económicos funcionam sem descontinuidades no mercado digital europeu.

A proposta em apreço complementa, assim, o Regime Europeu para a Identidade Digital (Regulamento UE 2024/1183), que estabelece uma **Carteira Europeia de Identidade Digital (eID)**, através da introdução de uma ferramenta digital orientada para o mercado, concebida para atender as necessidades específicas das transações comerciais, obrigando os Estados-Membros a disponibilizá-la **até final de 2026**. Esta app permitirá a cidadãos e empresas autenticarem-se, armazenarem documentos de forma segura (cartão de cidadão, carta de condução, diplomas, etc.) e partilharem dados com controlo total, facilitando transações comerciais online transfronteiriças na UE, garantindo-se a plena interoperabilidade entre as carteiras empresariais europeias e as carteiras europeias de identidade digital.

Em concreto, para garantir a competitividade dos operadores económicos europeus revela-se fundamental assegurar a fluidez das transações, como o registo fiscal, o licenciamento ou as candidaturas a contratos públicos.

De acordo com a própria iniciativa, esta responde à necessidade de simplificação, alcançando os seguintes objetivos específicos:

- reduzir os encargos administrativos, simplificar os processos de conformidade e melhorar a prestação de serviços,

- garantir que os operadores económicos e os organismos do setor público têm acesso a uma identificação digital segura e de confiança além-fronteiras, que satisfaça as necessidades e a procura dos utentes.

O contexto atual demonstra que a falta de interoperabilidade a nível transfronteiriço e a dependência de métodos manuais resultam em custos operacionais e de conformidade elevados, especialmente para as PME, e em perda de competitividade e ineficácias judiciais. Por outro lado, a ausência de um canal estandardizado e seguro compromete a rastreabilidade e aumenta a vulnerabilidade a fraudes. A harmonização, a nível da UE, evita, assim, a dependência de prestadores de alto risco, reforça a resiliência das infraestruturas críticas e consolida a soberania digital da União.

A proposta não impõe qualquer obrigação aos operadores económicos. Exige, outrossim, que os organismos do setor público permitam a utilização de carteiras empresariais europeias para funcionalidades específicas, garantindo que os operadores económicos, como as PME, possam optar por adotar as carteiras empresariais e beneficiar de procedimentos simplificados. Os trabalhadores por conta própria e os comerciantes individuais podem também recorrer às suas carteiras europeias de identidade digital para aceder aos serviços aí disponibilizados.

Com base nos preços de mercado atualmente praticados na UE, o custo recorrente anual estimado deste serviço será de cerca de 45 EUR, permitindo a estes operadores ligar-se ao ecossistema a um custo relativamente reduzido.

Quando as carteiras empresariais atingirem todo o seu potencial e a taxa de adoção alcançar 100 %, tanto entre os organismos do setor público como entre os operadores económicos, os custos e benefícios totais estimados poderão atingir os seguintes valores¹:

Parte interessada	N.º na UE	Ano 1 (em milhares de milhões de euros)			Ano 2 (em milhares de milhões de euros)		
		Benefícios	Custos	Benefícios líquidos	Benefícios	Custos	Benefícios líquidos
Organismos do setor público	95 825	19,13	7,32	11,81	19,13	1,15	17,98
Operadores	32 721 957	205,82	60,67	145,15	205,82	27,23	178,59

¹ Para uma análise mais pormenorizada, ver o capítulo 6 e os anexos 3 e 4 do documento de trabalho dos serviços da Comissão.

económicos							
Total		224,95	67,99	156,96	224,95	28,38	196,57

Porém, a magnitude dos benefícios líquidos dependerá da taxa de utilização das carteiras empresariais europeias pelos operadores económicos, em particular pelas PME, que constituem a maioria destes operadores.

Além das poupanças diretas, espera-se que a iniciativa gere benefícios indiretos em três domínios: nas oportunidades económicas, competitividade do mercado e redução da fraude; na confiança e na ciber-resiliência; e na sustentabilidade ambiental.

As implicações financeiras, sobretudo associadas à execução e utilização das carteiras empresariais europeias pelas entidades da União e à criação e manutenção do Diretório Digital Europeu na Comissão, serão predominantemente cobertas pelo orçamento da UE no âmbito do quadro financeiro plurianual (QFP) 2028-2034.

De acordo com a própria iniciativa, os organismos do setor público têm flexibilidade para decidir como garantir a introdução das carteiras empresariais europeias, tendo em conta a diversidade da sua infraestrutura informática e as suas necessidades de interoperabilidade, podendo manter os quadros operacionais existentes. É também referido que o regulamento em apreço não prejudica a autonomia processual, os requisitos constitucionais e a independência judicial que regem a organização e o funcionamento dos sistemas nacionais de justiça dos Estados-Membros, nem o quadro, a integridade e as garantias processuais dos processos judiciais. Também afirma não prejudicar a responsabilidade que incumbe aos Estados-Membros de salvaguardarem a segurança nacional nem os seus poderes para salvaguardar outras funções essenciais do Estado, nomeadamente garantir a integridade territorial do Estado e manter a ordem e a segurança pública.

De referir, por fim, que, esta iniciativa se baseia na ampla consulta pública realizada em 2021, no contexto da revisão do Regulamento eIDAS (Identificação Eletrónica, Autenticação e Serviços de Confiança - que garante interações eletrónicas seguras, rápidas e eficientes, permitindo que cidadãos e empresas usem meios de identificação eletrónica (eID) e serviços de confiança (assinaturas e selos eletrónicos, etc.) válidos em todos os Estados-Membros), que recolheu um grande número de reações sobre a identidade digital e os serviços de confiança. Além disso, entre maio e junho de 2025, a Comissão Europeia levou a cabo um processo de consultas dedicado às carteiras empresariais europeias (centrando-se em questões específicas para os operadores

económicos e para os organismos do setor público, incluindo requisitos operacionais, integrações técnicas, otimizações do fluxo de trabalho e integração das obrigações de comunicação de informações), tendo recebido cerca de uma centena de contributos de empresas, associações empresariais, registos, autoridades públicas e cidadãos de 17 Estados-Membros e de vários países terceiros. A Comissão realizou também inquéritos, entrevistas e uma série de seminários com os Estados-Membros, os registos, as PME, os representantes da indústria e os prestadores de serviços de confiança.

Além do apoio expresso à iniciativa, foram manifestadas preocupações quanto:

- aos desafios da integração e à necessidade de orientação e apoio claros;
- à necessidade de se assegurar a compatibilidade entre as carteiras empresariais europeias e os sistemas e soluções existentes, tanto a nível da União como a nível nacional;
- à importância de utilizar as infraestruturas digitais e os módulos constitutivos existentes na UE, incluindo os desenvolvidos no âmbito do sistema técnico de declaração única, do Sistema de Interconexão dos Registos das Empresas e da carteira europeia de identidade digital, garantindo assim a complementaridade, a interoperabilidade e a utilização eficiente dos recursos públicos;
- à garantia de neutralidade tecnológica e de interoperabilidade;
- à proteção de dados e dos consumidores;
- à necessidade de se estabelecer um canal de comunicação fiável e seguro que possa ser utilizado pelos proprietários de carteiras empresariais europeias em toda a União, com integração de um serviço qualificado de envio registado eletrónico («QERDS»), como um canal de comunicação seguro nas carteiras empresariais europeias, permitindo o intercâmbio seguro e juridicamente válido de informações entre as partes;
- à garantia de uma oferta, a preços razoáveis e acessíveis, de acesso ao canal de comunicação seguro para os trabalhadores por conta própria e os comerciantes individuais, que reflita as necessidades de utilização e seja acompanhada de condições de utilização que não imponham encargos indevidos a essas pessoas;
- à importância de assegurar a integração, sem descontinuidades, das carteiras europeias de identidade digital com as carteiras empresariais europeias. Essa integração deve permitir que as pessoas se autenticem utilizando a sua carteira europeia de identidade digital e acedam aos serviços de confiança oferecidos para as carteiras empresariais europeias, incluindo o QERDS estabelecido como canal de comunicação seguro no presente regulamento, utilizando essas carteiras, sem necessidade de criar uma identidade empresarial separada;
- à incorporação de um sistema de autorização baseado em mandatos e funções que regule o acesso a serviços e transações de forma a preservar a integridade da identidade do proprietário da carteira empresarial europeia;

- à possibilidade de utilizar as carteiras europeias de identidade digital e os certificados eletrónicos de atributos para aderir às carteiras empresariais europeias e gerir o acesso às mesmas, racionalizando assim o processo de adesão;
- à possibilidade de recurso aos certificados eletrónicos de atributos no contexto das carteiras empresariais europeias com vista a atender às diferentes necessidades dos proprietários de carteiras empresariais europeias, podendo ser utilizado para emitir e permitir a verificação segura e de confiança de atributos essenciais, como o endereço atual do proprietário, o número de registo para efeitos de IVA, o número de identificação fiscal, o identificador de entidade jurídica (LEI), o número de Registo e Identificação dos Operadores Económicos (EORI) e o número de imposto especial de consumo. As carteiras empresariais europeias devem poder, assim, apoiar uma vasta gama de casos de utilização, desde a simples autenticação e identificação até transações e interações mais complexas;
- à importância de os fornecedores assegurarem que cada carteira empresarial europeia é previamente configurada para interagir com determinados serviços de confiança, que são necessários para permitir as funcionalidades essenciais das carteiras empresariais europeias, incluindo a criação de assinaturas eletrónicas qualificadas, a criação de selos eletrónicos qualificados e a emissão e validação de certificados eletrónicos qualificados e não qualificados de atributos (para suportar estas funcionalidades, as carteiras empresariais europeias devem permitir a partilha e o armazenamento de informações e documentos específicos relacionados com o proprietário, tais como mensagens e documentos para o canal de comunicação seguro, documentos assinados e selados e conjuntos de atributos para serviços relacionados com certificados);
- à garantia que o sistema de autorização seja sólido e modulável, assegurando que os operadores económicos e os organismos do setor público, enquanto proprietários de carteiras empresariais europeias, possam delegar autoridade em vários utentes, incluindo trabalhadores ou outras pessoas singulares ou coletivas autorizadas, facilitando assim a gestão eficiente e segura das atividades internas e garantindo que o acesso às carteiras empresariais europeias e às suas funções seja controlado e auditável;
- à garantia que a utilização das funcionalidades essenciais de uma carteira empresarial europeia, ou do canal de comunicação seguro, caso este último seja utilizado por trabalhadores por conta própria e por comerciantes individuais, deve ter os mesmos efeitos jurídicos que uma ação realizada de forma legal presencialmente, em papel ou através de qualquer outro meio ou processo que, de outro modo, fosse considerado conforme com os requisitos legais, administrativos ou processuais aplicáveis;
- à possibilidade de permitir casos de utilização setoriais específicos e aumentar a eficiência operacional, garantindo simultaneamente a flexibilidade e a adaptabilidade para apoiar os requisitos únicos dos diferentes setores, incluindo, entre outros, a agricultura, a energia, o ambiente e a coordenação da segurança social;
- à existência de custos diretos anuais para os operadores económicos e para os organismos do setor público (formação e integração, ativação e implementação informática, contratação ou aquisição, bem como custos recorrentes de licenciamento e manutenção e, depois, de atualizações e integração da progressiva evolução tecnológica);
- à supervisão do fornecimento de carteiras empresariais europeias por entidades da União.

O sistema de governação previsto pela própria iniciativa, inclui, porém, o acompanhamento e a avaliação dos seguintes aspetos globais:

- 1) redução dos encargos administrativos para as empresas;
- 2) melhoria da prestação de serviços públicos e
- 3) reforço da competitividade graças à introdução das carteiras empresariais

Bem como dos aspetos decorrentes da sua aplicação, a saber:

- 1) o desenvolvimento de um mercado de identificação digital segura e de serviços de confiança entre os operadores económicos e os organismos do setor público;
- 2) a fiabilidade e a segurança das soluções disponíveis e a sua conformidade com todos os requisitos para a oferta de carteiras empresariais europeias; e
- 3) a adoção das carteiras empresariais entre diferentes setores.

Além disso, quatro anos após a adoção do regulamento, a Comissão prevê proceder a uma avaliação para determinar a eficácia com que as carteiras empresariais europeias cumpriram os seus objetivos. A avaliação analisará, designadamente, a facilidade de utilização das funcionalidades essenciais mínimas das carteiras, o nível de conformidade dos fornecedores de carteiras, o funcionamento da supervisão e das sanções a nível nacional, o desempenho dos serviços qualificados de envio registado eletrónico e a utilização de carteiras empresariais e do serviço qualificado de envio registado.

De acordo com a Proposta de Regulamento:

- o Estudo Comparativo da Administração Pública em Linha 2024 mostra que, embora 88 % dos serviços públicos estejam disponíveis em linha para os utentes nacionais, os utentes transfronteiriços só podem aceder a 56 % desses serviços digitalmente e os obstáculos à interoperabilidade continuam a ser um dos principais entraves à eficiência da administração pública em linha;

- o mesmo estudo revela diferenças substanciais entre os Estados-Membros no que diz respeito à disponibilidade digital e à facilidade de utilização de serviços públicos essenciais: a pontuação global média dos 10 países com melhor desempenho na UE-27 é de 87 pontos, em comparação com 64 pontos para os 10 países com pior desempenho — uma diferença que evidencia disparidades persistentes na digitalização dos serviços públicos da UE, que se traduzem em diferentes custos de conformidade da digitalização que prejudicam desproporcionadamente as PME e as microempresas, enfraquecendo a sua capacidade de competir no mercado único e limitando a sua participação em oportunidades económicas, como a contratação pública;

- segundo a Europol e o EUIPO, burlas de faturação já geram mais de 26 milhões de EUR por ano em lucros ilícitos;

- as partes interessadas comunicaram, por exemplo, que empregam dois funcionários a tempo inteiro exclusivamente para cumprir obrigações de relato de sustentabilidade ou que incorrem em custos superiores a 100 000 EUR para consultoria especializada neste domínio;

- os operadores económicos estimam que cerca de 20 % do tempo de trabalho do pessoal é absorvido por atividades relacionadas com a conformidade. Em contextos transfronteiriços, tal exige frequentemente uma verificação manual ou de documentação em papel que atrasa as transações e multiplica os custos administrativos. Estes custos são desproporcionados, sobretudo para as PME, em que as obrigações de conformidade desviam recursos significativos de atividades estratégicas de elevado valor;
- o Banco Europeu de Investimento estima que o cumprimento da regulamentação consuma 1,8 % do volume de negócios das empresas em geral e 2,5 % do das empresas de menor dimensão;
- no setor financeiro, os procedimentos «conheça o seu cliente» podem demorar 30 a 50 dias por cliente empresarial, sendo que cada dossiê requer dezenas de horas de tratamento manual;
- utiliza o identificador único europeu (EUID) existente, que evita custos adicionais para 18 milhões de empresas.

II. ENQUADRAMENTO LEGAL E DOUTRINÁRIO

A iniciativa em apreço foi adotada pela Comissão Europeia a 19/11/2025, que a remeteu, para efeito de escrutínio aos Parlamentos Nacionais (*Letter of referral*), a 05/01/2026, assinalando como base legal os artigos [114.º](#) (mercado interno), que prevê a adoção de medidas a nível da UE para assegurar o bom funcionamento do mercado interno, e [294.º](#) (processo legislativo) do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Esta iniciativa enquadra-se na agenda política da União para impulsionar a competitividade, reduzir os encargos administrativos e realizar um mercado único digitalmente integrado, como a seguir se dará nota.

III. ANTECEDENTES

Esta iniciativa concretiza as prioridades estratégicas da UE em matéria de competitividade, soberania digital, simplificação e serviços públicos digitais e concorre para a meta fixada no [Relatório sobre o estado da Década Digital da Europa](#) de ter 100 % dos serviços públicos em linha até 2030.

Além disso, esta iniciativa faz parte de um quadro mais amplo de políticas e legislação europeias (cujo elenco completo se encontra sistematizado na vasta exposição de motivos da própria iniciativa), nomeadamente:

- Regulamento (UE) n.º 910/2014 relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno, com a redação que lhe foi dada pelo

[Regulamento \(UE\) 2024/1183](#), que estabelece o Regime Europeu para a Identidade Digital e introduz as carteiras europeias de identidade digital.

- [Diretiva \(UE\) 2015/849](#) (Diretiva Antibranejamento de Capitais), que estabelece o Sistema de Interconexão dos Registos de Beneficiários Efetivos (BORIS). Estas interconexões utilizam o identificador único europeu (EUID) para identificar de forma inequívoca as empresas e outras entidades jurídicas, bem como os centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica na UE, mas não abrangem todos os operadores económicos ou organismos do setor público, como os comerciantes individuais, os trabalhadores por conta própria ou as instituições públicas. As carteiras empresariais europeias alargam este ecossistema, oferecendo um meio interoperável e de confiança a todas estas entidades.

- [Diretiva \(UE\) 2017/1132](#) (Diretiva Direito das Sociedades codificada), que estabelece o Sistema de Interconexão dos Registos das Empresas (BRIS);

- [Programa Década Digital para 2030](#) (2020);

- [Estratégia da UE para as PME com vista a uma Europa Sustentável e Digital](#) (2022);

- [Regulamento \(UE\) 2023/2844](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, relativo à digitalização da cooperação judiciária e do acesso à justiça em matéria civil, comercial e penal com incidência transfronteiriça, e que altera determinados atos no domínio da cooperação judiciária;

- [Regulamento \(UE\) 2023/969](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de maio de 2023, que cria uma plataforma de colaboração para apoiar o funcionamento das equipas de investigação conjuntas e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726 (devendo manter-se uma interação sem descontinuidades entre estes sistemas e as carteiras empresariais através do portal das carteiras empresariais);

- [Agenda Estratégica da UE para 2024-2029](#);

- Nova [Estratégia para o Mercado Único da Comissão](#), apresentada em maio de 2025, que apela a uma digitalização mais eficaz na UE, a fim de permitir o funcionamento ótimo do mercado único;

- Comunicação da Comissão Europeia «[Uma bússola para a Competitividade da UE](#)», de 29 de janeiro de 2025, foi mencionado que as carteiras empresariais europeias, baseadas no Regime Europeu para a Identidade Digital, serão a ferramenta-chave para fazer negócios de forma simples e digital na União;

- [Discurso sobre o estado da União](#) proferido, a 10 de setembro de 2025, pela presidente Ursula von der Leyen deixou claro que os obstáculos internos continuam a prejudicar mais os operadores económicos do que os externos.

IV. INICIATIVAS EUROPEIAS SOBRE MATÉRIA RELACIONADA

- [Regulamento de Execução \(UE\) 2024/2982](#) da Comissão, de 28 de novembro de 2024, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos protocolos e às interfaces que devem ser suportados pelo Regime Europeu para a Identidade Digital;
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2024/2981](#) da Comissão, de 28 de novembro de 2024, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à certificação das carteiras europeias de identidade digital;
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2024/2980](#) da Comissão, de 28 de novembro de 2024, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às notificações à Comissão relativas ao ecossistema da carteira europeia de identidade digital;
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2024/2979](#) da Comissão, de 28 de novembro de 2024, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à integridade e às funcionalidades essenciais das carteiras europeias de identidade digital;
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2024/2977](#) da Comissão, de 28 de novembro de 2024, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos dados de identificação pessoal e aos certificados eletrónicos de atributos emitidos para carteiras europeias de identidade digital;
- [Regulamento \(UE\) 2024/1183](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que altera o Regulamento (UE) n.º 910/2014 no respeitante à criação do Regime Europeu para a Identidade Digital;
- [Recomendação da Comissão de 3.6.2021](#) relativa a um conjunto de instrumentos comuns da União para uma abordagem coordenada para um Quadro Europeu para a Identidade Digital;
- [Proposta de REGULAMENTO \(COM/2021/281\) DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO](#) que altera o Regulamento (UE) n.º 910/2014 no respeitante à criação de um Quadro Europeu para a Identidade Digital.

V. POSIÇÃO DO GOVERNO (QUANDO DISPONÍVEL) E CONTEXTO NACIONAL

O segundo eixo prioritário do [Programa](#) do XXV Governo Constitucional, intitulado “Reforma do Estado e Guerra à burocracia: simplificar a vida dos cidadãos e das empresas”, refere que “a transformação digital dos serviços públicos não se esgota na sua digitalização e na utilização das novas tecnologias. É obrigatório redefinir os atuais processos (complexos, excessivamente burocráticos e pouco transparentes) de modo a adaptá-los às novas ferramentas disponíveis e às atuais expectativas e necessidades dos cidadãos e das empresas, colocando-os em primeiro lugar e no centro dos novos processos. Esta transformação é essencial para promover a simplificação e a eficiência da relação entre os beneficiários, os contribuintes individuais e empresariais e os serviços públicos, tornando-os também mais justos, acessíveis e menos sujeitos a fraude”.

Refira-se, especificamente a respeito do tema em apreço, que a página do governo² informa que Portugal foi o primeiro Estado-Membro a apresentar, no dia 26 de janeiro, a **Carteira Digital da Empresa**, um instrumento que reúne a documentação empresarial numa plataforma única, segura e integrada na app gov.pt, promovendo eficiência administrativa e conformidade regulatória

A medida integra, assim, a estratégia de reforma do Estado e de digitalização da Administração Pública, “colocando Portugal na linha da frente da inovação digital”. Na cerimónia de lançamento, o Primeiro-Ministro, Luís Montenegro, afirmou: “Queremos que as empresas estejam cada vez mais concentradas na sua tarefa de criar riqueza, de explorar mercados, de contratar e reter recursos humanos”, defendendo que “as empresas não devem ter a obrigação de dar à administração aquilo que a administração já tem”.

Na referida cerimónia, o Ministro Adjunto e da Reforma do Estado, Gonçalo Saraiva Matias, enquadrou a iniciativa na agenda transformadora do Governo: colocar os cidadãos e as empresas no centro da ação do Estado. “A burocracia consome tempo aos empresários, inibe a inovação e desincentiva o investimento. Esta carteira é essencialmente um instrumento de simplificação e de devolução de tempo aos empresários”, afirmou.

A cerimónia também contou com a presença do Ministro da Economia e da Coesão Territorial, Manuel Castro Almeida, com a Ministra da Justiça, Rita Júdice e do Presidente do Conselho Diretivo do IRN, Jorge Rodrigues da Ponte.

² Cfr. em <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc25/comunicacao/noticia?l=portugal-e-o-primeiro-pais-da-uniao-europeia-a-lancar-a-carteira-digital-da-empresa->

No site do governo pode ler-se: “Empresários já têm acesso a novas funcionalidades digitais de gestão e partilha de documentos das empresas na aplicação móvel gov.pt Gov.pt³”, com autenticação pela Chave Móvel Digital, estando disponível para representantes legais da empresa e pessoas com poderes de representação devidamente registados. A notícia refere igualmente que o acesso é gratuito e que, “numa primeira fase, a Carteira Digital da Empresa disponibiliza documentos essenciais para a atividade empresarial, com valor oficial, provenientes de fontes da Administração Pública”.

- Cartão Eletrónico da Empresa
- Documento de Situação Contributiva da Segurança Social
- Documento de Situação Tributária da Autoridade Tributária
- Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

Estes documentos permitem identificar a empresa e comprovar a sua situação legal, fiscal e contributiva, podendo ser partilhados digitalmente sempre que necessário”.

É referida a necessidade que a aplicação esteja atualizada e alerta-se que quem ainda não tem a aplicação móvel gov.pt pode descarregá-la na [App Store para sistema iOS](#), na [Google Play Store](#) para sistema Android ou na [AppGallery para sistema Huawei](#).

É também dado nota que será possível gerir várias empresas e estabelecimentos na mesma aplicação, sem limite de entidades, e que está prevista uma evolução faseada da Carteira Digital da Empresa, com a integração de novos serviços, como:

- Certidão Comercial Permanente
- Certificações PME
- Assinatura eletrónica
- Notificações fiscais e contributivas.

[Ver vídeo sobre as novas funcionalidades da Carteira Digital da Empresa.](#)

Por seu lado, o Instituto dos Registos e do Notariado (IRN) noticia que, “enquanto fornecedor único e confiável da identidade da empresa e dos seus representantes, está no centro da partilha da informação. Em janeiro de 2025, o IRN colocou no SCAP os atributos profissionais de mais de 550

³ Cfr. em <https://www.gov.pt/noticias/app-govpt-disponibiliza-carteira-digital-da-empresa-com-novas-funcoes-e-documentos>

mil cidadãos que são órgãos sociais de entidades sujeitas a registo comercial, mantendo o sistema permanentemente atualizado. Esta primeira versão da Carteira Digital da Empresa, que continuará a evoluir, vai permitir agilizar as operações das empresas com parceiros de negócios, clientes e o Estado, reduzindo a necessidade de recorrer a múltiplos canais, documentos e verificações repetidas. No futuro, a Carteira Digital vai disponibilizar novas funcionalidades e serviços, incluindo notificações e assinatura eletrónica de documentos e consulta de certidões permanentes⁴.

A AICEP também dá destaque ao lançamento da carteira digital da empresa, referindo que a Agência para a Modernização do Estado (ARTE) indica que esta app “terá uma evolução faseada”.⁵

De acordo com o Jornal de Negócios⁶, “A Carteira [Digital da Empresa] que apresentamos hoje é gratuita e continuará a ser gratuita”, pelo menos nesta primeira versão (ou seja, com acesso ao cartão da empresa, à declaração de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária e à declaração de Registo Central do Beneficiário (RBCE), bem como faturas sem papel e o Código de Certidão Permanente, além do serviço de autenticação de documentos e a assinatura digital, alertas para pagamento de impostos, para a abertura de fundos da União Europeia, para contratação pública e de Segurança Social), sendo pagas as funcionalidades que vieram a ser instaladas mais tarde (que incluirá o registo criminal, Informação Empresarial Simplificada e o Certificado de Matrícula, etc.). Deu ainda nota que a União Europeia estima que a criação da “business wallet” a nível europeu signifique uma “poupança, até 2029, de cinco mil milhões de euros em custos administrativos”, acrescentando que “as carteiras devem gerar 160 milhões de poupanças anuais às empresas”.

Á rubrica “o explicador” do Jornal Expresso⁷ esclarece o que é a Carteira Digital da Empresa, para que serve, quanto custa a sua utilização, quem lhe pode aceder, e quantas empresas pode um empresário ter na aplicação, que mais serviços estão previstos serem disponibilizadas.

Por seu lado, o Jornal Económico⁸ noticia que Portugal será o primeiro país da União Europeia a disponibilizar esta ferramenta, que se insere nos pilares centrais da reforma do Estado –

⁴ Cfr. em <https://irn.justica.gov.pt/Noticias-do-IRN/Carteira-Digital-da-Empresa-ja-disponivel-na-app-Govpt>

⁵ Cfr. em <https://portugalglobal.pt/noticias/2026/1/26/lancada-carteira-digital-da-empresa/>

⁶ Cfr. em <https://www.jornaldenegocios.pt/empresas/detalhe/afinal-carteira-digital-da-empresa-e-gratuita-proximas-funcionalidades-serao-pagas>

⁷ Cfr. em <https://expresso.pt/economia/empresas-negocios/2026-01-26-carteira-digital-da-empresa-e-lancada-esta-segunda-feira-o-que-e-e-para-que-serve--d657947e>

⁸ Cfr. em <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/carteira-digital-chega-hoje-as-empresas-cip-aplaude-iniciativa-do-governo/>

simplificação, digitalização, articulação e responsabilização – e será parte integrante do futuro “Balcão Único da Empresa”, permitindo “poupar tempo e dinheiro”, segundo Amindo Monteiro, presidente da Confederação Empresarial de Portugal (CIP). No mesmo jomal, [António Sarmiento](#)⁹ informa que “Parte integrante do futuro “Balcão Único da Empresa”, maioritariamente virtual, mas com apoio presencial através das Lojas do Cidadão, a nova carteira permitirá que cada empresa reúna num só espaço digital todos os documentos essenciais à sua atividade – facilitando, por exemplo, a participação em concursos públicos ou o cumprimento de obrigações administrativas. Além da carteira digital, o Balcão Único da Empresa terá uma segunda dimensão: um portal eletrónico de gestão de licenciamentos. Este agregador, com recurso a inteligência artificial, permitirá às empresas acompanhar de forma centralizada processos como licenciamentos industriais, ambientais ou urbanísticos, incluindo os municipais”.

O Jornal de Notícias esclarece, ao noticiar o lançamento desta carteira digital, que, “numa segunda fase, na versão 2.0, a carteira digital albergará a certidão PME, certidão de não dívida às finanças, seguro automóvel, registo criminal, informação empresarial simplificada (IES), PME Líder / Excelência ou o certificado de matrícula (DUA). Ao mesmo tempo, irá permitir alertas sobre impostos, fundos da União Europeia, contratação pública, da segurança social ou relativos a saldos. Na versão 3.0, será dotada com funcionalidades que permitirão aos empresários criar empresas, aceder à contratação pública, aos fundos europeus e facilitar a relação com a banca. Ainda existindo ainda prazos para a entrada em funcionamento destas duas fases de capacitação da aplicação, certo é que, quando entrarem em vigor, a app deixará de ser gratuita”¹⁰.

VI. POSIÇÃO DE OUTROS ESTADOS-MEMBROS (IPEX)

PAÍS/CÂMARA	ESTADO DO ESCRUTÍNIO	DOCUMENTOS/OBSERVAÇÕES
Alemanha Bundesrat	Em curso	-
Chéquia senado	Em curso	-

⁹ <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/autor/antonio-sarmiento/>

¹⁰ De acordo com o noticiado em <https://www.in.pt/nacional/artigo/montenegro-diz-que-pais-esta-na-moda-e-lanca-carteira-digital-da-empresa/18044768>

PAÍS/CÂMARA		ESTADO DO ESCRUTÍNIO	DOCUMENTOS/OBSERVAÇÕES
Dinamarca	-	Em curso	-
Finlândia	-	Em curso	TS 70/2025 vp (em FI)
Itália	Câmara dos Deputados	Em curso	Documento de trabalho (em IT)
Letónia	-	Em curso	<i>Document is scrutinized according to the ordinary scrutiny procedure defined in the Rules of Procedure of Saeima Article 185³. "The European Affairs Committee shall examine the official positions of the Republic of Latvia prepared in accordance with the procedure set by the Cabinet of Ministers and shall rule on them before they are communicated to European Union institutions".</i>
Suécia	-	Em curso	<i>Referred to the Committee on Transport and Communications. The Committee will examine whether the draft is in compliance with the principle of subsidiarity. The Committee will report on its findings to the Chamber. The Committee on Transport and Communications requested information on the matter from the Government on 2026-01-20</i>

No que concerne ao respeito pelo princípio da subsidiariedade, a proposta salienta que as necessidades a que esta iniciativa pretende dar resposta não podem ser suficientemente satisfeitas pelos Estados-Membros agindo a título individual, uma vez que as soluções nacionais continuam fragmentadas em termos de âmbito, efeito e conceção técnica, sendo necessária uma ação a nível da UE para garantir que todas as autoridades públicas, tanto nacionais como europeias,

reconhecem e aplicam as mesmas soluções interoperáveis quando interagem com os operadores económicos. Desta forma, garante-se um quadro regulamentar coerente e evitam-se procedimentos paralelos ou sistemas incompatíveis que seriam contrários aos objetivos de simplificação e de funcionamento ótimo do mercado interno, à liberdade de estabelecimento e à liberdade de prestação de serviços.

Em relação ao princípio da proporcionalidade, a proposta considera ser proporcional aos objetivos visados, uma vez que limita as obrigações ao estritamente necessário para garantir um quadro seguro, harmonizado e interoperável para as interações digitais entre os operadores económicos e os organismos do setor público. Refere ainda que as obrigações dos organismos do setor público são contrabalançadas por disposições transitórias, prevendo tempo suficiente para adaptarem os seus sistemas administrativos e informáticos e evitarem perturbações. Os custos de adoção e de manutenção serão suportados pelos operadores económicos e pelos organismos do setor público, nomeadamente, no que se prende com a integração, formação e adaptação informática.